



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PROCOLO Nº 13.258.614-4



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA A CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0009-29, com sede na Rua Carlos Gusso, 351, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais-PR, representada por **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**, portador do CPF nº 393.968.009-53 e RG nº 951.747 SSP/PR adiante denominada **CONTRATADA** acordam em celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato** de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para funcionários e internos da **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP**, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2013-SEJU, protocolado sob o nº 11.721.415-0, cujas orientações passam a fazer parte integrante do presente, divulgadas no Instrumento Convocatório, além da proposta de preços da CONTRATADA. O presente instrumento é regido ainda pelas Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pelo Decreto Estadual nº 2.391/08, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 115 da Lei Estadual 15.608/2007 e suas alterações, o reajuste de **7,8433500%** do IGP-M (06/2013 à 05/2014 / Fonte: Calculadora do Cidadão/BACEN), no certame do PP 012/2013. Os valores com o reajuste são os seguintes:

ESTABELECIMENTO PENAL	MUNICÍPIO	PROJEÇÃO DE CUSTO TOTAL				Dias	VALOR
		TIPO DE REFEIÇÃO	TOTAL REFEIÇÕES	Valor unitário	DIÁRIO	365	
Casa de Custódia de Piraquara - CCP	Piraquara	DESJEJUM	1762	1,65	2.907,30	1.061.164,50	7.803.236,45
		ALMOÇO	1787	5,25	9.381,75	3.424.338,75	
		JANTAR	1712	5,25	8.988,00	3.280.620,00	
		LANCHE NOTURNO	62	1,64	101,68	37.113,20	
		Subtotal			13,79	21.378,73	

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA se obriga a fornecer as refeições, objeto deste contrato, pelo preço unitário constante da sua proposta comercial, de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) para desjejum, R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) para almoço e jantar e R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) para lanche noturno, perfazendo o valor diário estimado em **R\$ 21.378,73 (vinte e um mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)**, e para um período de 12 meses um valor global estimado em **R\$ 7.803.236,45 (sete milhões oitocentos e três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo mencionado na cláusula anterior corresponde a um valor diário de **R\$ 1.548,50 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** para



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013
SEGUNDO TERMO ADITIVO – PROTOCOLO Nº 13.258.614-4



um cálculo de 196 cento e noventa e seis) dias o valor total será de **R\$ 303.506,00 (trezentos e três mil quinhentos e seis reais)** para o ano de 2014 e de para um cálculo de 169 (cento e sessenta e nove) dias o valor estimado previsto é de **R\$ 261.696,50 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** para até 18 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor diário passa de **R\$ 19.830,23 (dezenove mil oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos)** para **R\$ 21.378,73 (vinte e um mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total do Contrato com este Aditivo passa a ter valor estimado em **R\$ 14.476.643,40 (quatorze milhões quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO - O aumento quantitativo passa a vigorar a partir de 19/06/2014. O Término da vigência deste contrato até 18/06/2015, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública obedecendo os termos da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: DO SEGURO FIANÇA

A CONTRATADA deverá complementar o Seguro Fiança pelo valor reajustado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes deste aditamento, correrão à conta da dotação:

Projeto/Atividade Rubrica

Dotação: 4903.14421034.183

Natureza da despesa 3390.39.18 - Fornecimento de Alimentação

Fonte 100 –

CLÁUSULA QUARTA: DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas através do contrato originário, no que não colidirem com este.

As partes, por estarem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 01 de Dezembro 2014.

M **MARIA TEREZA UILLE GOMES**
Secretária de Estado

LEONILDO GOMES
LEONILDO GOMES
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Despacho Secretarial

Protocolo n.º 13.258.614-4

***Considerando** que a contrato de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições é de caráter continuado e essencial para a assistência aos presos e funcionários da Casa de Custódia de Piraquara - CCP, consoante Artigo 1º, inciso III, § 1º, do Decreto n.º 11429/2014.*

***Considerando** o contido na Informação n.º 319/2014, da Coordenadoria Jurídica da Administração Pública, da Procuradoria Geral do Estado, fls. 97-100, quanto a possibilidade de formalização de Termo Aditivo, para que fique documentada a concessão de reajuste. Ressalto que a repactuação, não se afigura possível.*

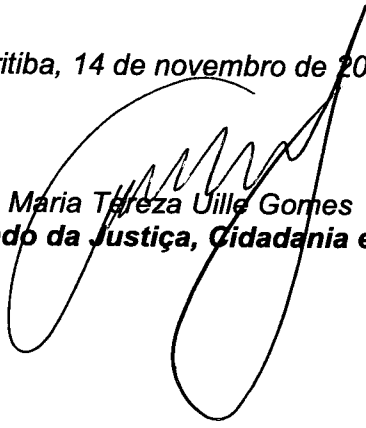
***AUTORIZO**, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 0572013 – SEJU, decorrente do Pregão Presencial n.º 012/2013 - SEJU, firmado por esta Secretaria e a Empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições aos presos e funcionários da Casa de Custódia de Piraquara - CCP, visando o reajuste de 7,84% nos valores contratuais originais, com base no Índice Geral de Preço de Mercado*



– IGP-M, no valor de R\$ 565.202,50 (quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

Ao Grupo Administrativo Setorial - GAS, para providências necessárias a formalização de termo aditivo de contrato.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.


Maria Tereza Uilla Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

e qualquer tipo de insumo, com destino a estabelecimento fabril da Beneficiária, com a finalidade de industrialização e/ou comercialização, para o momento em que ocorrer a subsequente saída da mercadoria resultante da industrialização.

3.2.1. O diferimento aplica-se, igualmente, à saída promovida pelo estabelecimento da Beneficiária que tiver recebido a mercadoria a que se refere o item 3.2., com destino a outro estabelecimento da mesma titular, neste Estado.

3.2.2. O imposto diferido nos termos do item 3.2. será pago, englobadamente, com o devido na operação de saída das mercadorias do estabelecimento industrializador.

3.3. A nota fiscal que acobertar a remessa da mercadoria sob a égide deste Regime Especial deverá conter, no campo "Informações Complementares", a expressão: "ICMS diferido conforme Regime Especial nº 5199/14".

3.4. Fica facultada à Beneficiária a renúncia total ou parcial das aquisições com diferimento, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 106 do RICMS/12.

IV - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, ou que resulte em infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Termo de Acordo e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

4.2. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá validade até 31/12/2016.

4.3. Em caso de haver interesse na prorrogação deste acordo, o pedido deverá ser protocolizado até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

4.4. A Beneficiária deverá lavrar também, no RUDFTO, termo mencionando sucintamente os procedimentos aqui autorizados e o número do Regime Especial. O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Representante:

R\$ 504,00 - 120892/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2013 - Protocolo nº 13.416.376-3 - Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Transresíduos Transp de Resíduos Industriais Ltda.

OBJETO: com fulcro na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 57, II e 65 § 8º, e suas alterações, a prorrogação do prazo contratual, bem como, o reajuste do seu valor com implantação a partir de 12/12/2014 de 2,946% Autonzação Secretaral em 04/12/2014. Vigência: 12/12/2014 a 11/12/2015. Valor global do aditivo é de R\$ 39.115,44 (trinta e nove mil cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos) Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 121051/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU PP 012/2013 Protocolo n.º 13.258.614-4

Extrato do Segundo Termo Aditivo Contrato nº 057/2013

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

OBJETO: Reajuste de 7,84335% do IGPM (06/2013 à 05/2014) do Contrato, com fulcro no Art. 115 e suas alterações da Lei Estadual 15.608/07. Aplicação do valor a partir de 19/06/2014. Valor do Aditivo: R\$ 565.202,50 (quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária 4903.14421034.183, natureza da despesa 3390.3918, fonte 100 Autorizo Secretarial em 14/11/2014. Curitiba, 09 de dezembro de 2014- NE 49000000402278-2

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 120933/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ - SEJU-PR

Protocolo de Intenções

Objeto: a disponibilização de 4950 (quatro mil e novecentos e cinquenta) tornozeleiras eletrônicas contratadas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, destinadas ao monitoramento e rastreamento eletrônico de presos, proporcionando distribuição equitativa com base em informações extraídas do Cadastro Estadual de Pessoas Privadas de Liberdade, com vista ao Decreto nº 12.015, de 1º de setembro de 2014 e Resolução nº 526/2014 - GS/SEJU, de 26 de setembro de 2014.

Participes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, Ministério Público do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Defensoria Pública do Paraná.

Valor: Não envolve transferência de recursos.
Vigência: indeterminada.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Paraná

R\$ 144,00 - 121193/2014

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014 - SESA - Fornecedor de REFEIÇÃO (almoço buffet), COFFE BREAK, com entregas parceladas sob requisição, para atender às necessidades da 16ª Regional de Saúde de Apucarana.

ABERTURA: 16/12/2014 ÀS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 116.000,00 - Protocolo: 13.241.931-0

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 12/11/2014

ONDE SE LÊ: ABERTURA: 16/12/2014 ÀS 09:00 horas

LEIA-SE: ABERTURA: 16/12/2014 ÀS 14:00 horas

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site: www.licitacoes-e.com.br, e Editais de Pregão Presencial no site www.compraspr.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 10 de dezembro de 2014

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 144,00 - 121241/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2014 - SESA - Aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (TÁBUA, MATA JUNTA, TELHA, CUMEEIRAS, PREGO, TIJOLO, CIMENTO, AREIA, CAL, PEDRA, FIO, REATOR, RECEPTÁCULO E LÂMPADA), com entrega ÚNICA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

Senhores licitantes, fica transferida a abertura de propostas para 17/12/2014, mantidos os mesmos horários.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 10 de dezembro de 2014

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 120,00 - 120973/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014 - SESA - Aquisição de EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE PARA A REDE SESA, com garantia e assistência técnica, entrega ÚNICA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ONDE SE LÊ: - VALOR MÁXIMO: R\$ 72.703,70

LEIA-SE: VALOR MÁXIMO: R\$ 68.543,20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 10 de dezembro de 2014

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 96,00 - 120971/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351/2014 - SESA - Aquisição de MEDICAMENTOS COM entrega PARCELADA E DESCENTRALIZADA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

Senhores, fica transferida a abertura de propostas para 17/12/2014, mantidos os mesmos horários.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 10 de dezembro de 2014

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 96,00 - 120978/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 13.296.665-6

PREGÃO ELETRÔNICO 375/2014-SESA- (ADJUDICADOS)
DRS DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES SOCIL LTDA, lotes 01 e 02, R\$ 9.216,00

Curitiba, 10 de dezembro de 2014

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 48,00 - 120871/2014



A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia N° 01-0775-0199928

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

 
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli N° de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede N° de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

N° Apólice: 01-0775-0199928
Controle Interno: 385095442
Data de Publicação: 03/12/2014

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000107750178138000002 no site da susep: www.susep.gov.br



Seguro Garantia

Endosso: 01-0775-0199928

Referência: 01-0775-0178138

Controle Interno:385095442

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000107750178138000002 no site da SUSEP www.susep.gov.br, onde também é possível consultar as condições contratuais deste produto protocolizadas junto a SUSEP, de acordo com o numero do processo constante nas Condições da apólice. Atendimento SUSEP 0800 021 8484.

Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1441 - Centro - Curitiba - PR, através deste ENDOSSO de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU as obrigações do TOMADOR RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 76.900.463/0001-71, Rua R LUIZ FRANCESCHI 657 THOMAZ COELHO ARAUCARIA PR, até o valor de R\$ 723.832,17 (setecentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos). na modalidade e objeto abaixo descritos:

Descrição da Garantia (Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Fornecedor	R\$ 723.832,17	19/06/2014	18/06/2015

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme 2º Termo Aditivo, a ser firmado, referente ao Contrato Administrativo nº 057/2013, procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.....: R\$ 695.572,05

REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R\$ 28.260,12

TOTAL DA GARANTIA.....: R\$ 723.832,17

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 01-0775-0178138.

.....

Corretor: 000001.0.017392-4 - BRASCOR BRASILEIRA CORR. DE SEGUROS S/C LTDA

Controle de Segurança



Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli



Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede



Curitiba - PR. 03/12/2014

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signalários (as)
 Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621
 João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS - Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

- I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

- 4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

- 6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

- 7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:
 - I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
 - II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.
- 7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Modalidade: Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços

1. Objeto (Objeto da Circular Susep n.º 232 de 03 de junho de 2003.):

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice. NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.100631/2003-94

Nos casos de restituição de prêmio ao Tomador, a Seguradora poderá deduzir do respectivo valor os custos incorridos, inclusive de angariação.

Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

II. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

CONTA DO PRÊMIO

Tomador: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Segurado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

Data de Emissão: 03/12/2014 **Vigência Início:** 19/06/2014 **Final:** 18/06/2015
Modalidade: Executante Fornecedor

Importância Segurada.....R\$	723.832,17
Prêmio Líquido.....R\$	353,25
Adicional de Fracionamento.....R\$	0,00
I.O.F.....R\$	0,00
Prêmio Total.....R\$	353,25

Susep: 000001.0.017392-4 - BRASCOR BRASILEIRA CORR. DE SEGUROS S/C LTDA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	10/12/2014	4461171	353,25

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

São Paulo - SP - 03/12/2014

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0199928

Local e Data

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS
 HUMANOS - SEJU

Nome:

RG:

Cargo: